



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	002
PROC.	394/17
C.M.	

OFÍCIO/SNJ Nº 00334/2017

Em 22 de novembro de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que institui o **Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária**, composto por 19 (dezenove) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela I Conferencia Municipal de Economia Criativa e Solidária.

O documento foi elaborado como relatório final da referida I Conferencia Municipal de Economia Criativa e Solidária, realizada nos dias 14 e 15 de julho de 2017, nesta cidade, e servirá como referência para o **Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária**, para o quadriênio 2018/2021.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação por esta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
- Prefeito Municipal -

16101 25/11/2017 09:59:56 P010000-00001 MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	003
PROC.	394/17
C.M.	

## PROJETO DE LEI Nº 317 / 17

Institui o Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária, composto por 19 (dezenove) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2017 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela I Conferencia Municipal de Economia Criativa e Solidária, conforme Anexo I que é parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo Único.** O Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferencia Municipal de Economia Criativa e Solidária.

**Art. 2º.** As Diretrizes e Resoluções da Conferência poderão, ainda, ser materializadas nos Planos Municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 3º.** A execução do Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária será realizada de forma gradativa, continua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

**Art. 4º.** A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas Plenárias anuais do Orçamento Participativo.

**Art. 5º.** Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	004
PROC.	354/17
C.M.	

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal - ..



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



## Diretrizes/Resoluções da 1ª Conferência Municipal de Economia Criativa e Solidária

1. Realizar um mapeamento dos empreendimentos, formais e informais, de economia solidária no município e de seus respectivos produtos e serviços, para ampla divulgação e identificação de oportunidades para dinamização e consolidação destas iniciativas.
2. Criar e regulamentar a Lei e o Conselho Municipal de Economia Criativa e Solidária, garantindo participação de empreendimentos em sua gestão, de forma assegurar a participação e o controle social sobre as Políticas Públicas.
3. Criar e regulamentar o Fundo Municipal de Economia Criativa e Solidária, como fonte de recurso permanente para o financiamento dos projetos e programas de incentivo e crédito aos EES, gerenciado pelo Conselho Municipal de Economia Criativa e Solidária.
4. Criar o Centro Público de Economia Criativa e Solidária, espaço físico voltado ao desenvolvimento de políticas públicas de apoio, fomento, desenvolvimento e comercialização dos empreendimentos econômicos e solidários, ao acolhimento da Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária e à sensibilização e à formação de gestores de políticas públicas e integração destas políticas, capazes de impulsionar articulações de redes e cadeias produtivas para promover o desenvolvimento econômico local.
5. Implementar a incubadora pública municipal de economia solidária, visando o acompanhamento, a formação e o fortalecimento dos empreendimentos econômicos solidários e o estabelecimento de parcerias com universidades e entidades de apoio e fomento para oferta de assistência técnica continuada e inovação tecnológica e, que tenham por base, processos pedagógicos adequados aos trabalhadores e garantam o empoderamento e a efetividade da gestão dos empreendimentos. O processo de incubação é composto por ações e metodologia de incubação de EES, visando desenvolver iniciativas formativas, de assessoramento técnico e de suporte para gestão, desde a constituição primária dos grupos, formalização dos EES, elaboração de



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	006
PROC.	394117
C.M.	

planos de negócios e de sustentabilidade, elaboração de plano estratégico de gestão etc., de forma que no fim do processo, o empreendimento conquiste autonomia organizativa e viabilidade econômica.

6. Criar e estruturar espaços descentralizados, fixos e permanentes (lojas, centrais, espaços públicos, etc.) e periódicos (feiras, exposições, etc.) de comercialização de produtos e serviços da Economia Criativa e Solidária, em locais estratégicos, de grande circulação.

7. Avaliar a viabilidade econômica e criar um Centro de Atividades Econômicas de Economia Criativa e Solidária no antigo Matadouro.

8. Identificar imóveis passíveis de serem ocupados por empreendimentos de economia solidária, via "instituto do abandono" ou reintegração de imóveis públicos e realizar estudo de viabilidade de uso e ocupação.

9. Realizar a adesão institucional do município ao CADSOL, como instrumento de reconhecimento e certificação dos EES, para potencializar a comercialização de seus produtos e serviços nas compras governamentais e em outros mercados consumidores e também, como componente de acesso às políticas públicas.

10. Implementar políticas de incentivo de criação e consolidação de empreendimentos econômicos solidários, urbanos e rurais, ligados à produção orgânica e agroecológica, com apoio para certificação, considerando a realidade e especificidades dos ecossistemas.

11. Implantar políticas públicas, no que for necessário, voltadas à inserção dos produtos e serviços dos empreendimentos econômicos solidários nos editais nas compras e contratações públicas municipais.

12. Realizar concurso público (ou solicitar pelo concurso vigente), para contratação de servidores para atuação no fomento da Economia Solidária.

13. Estimular e apoiar a criação de novos empreendimentos econômicos solidários e consolidar os existentes.

14. Instituir programa municipal de artesanato e arte popular.



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	007
PROC.	399/17
C.M.	

15. Promover a divulgação e a disseminação de informações sobre a economia solidária por meio de mídias alternativas (rádio comunitárias, carro de som, mídias livres, etc.) e convencionais, públicas ou privadas e outras de grande circulação.
16. Criação de um modelo de venda online para os produtos e serviços dos empreendimentos econômicos solidários.
17. Promover anualmente a semana da economia solidária conciliando com o dia nacional da economia solidária, 15 de dezembro.
18. A execução do Plano Municipal de Políticas para a Assistência Social, será implementado de forma gradativa, continua e transversalmente e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme a legislação em vigor.
19. A execução de obras de investimentos serão objeto de sucessão nas Plenárias anuais do Orçamento Participativo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

**Valdemar M. Neto Mendonça**

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** quinta-feira, 23 de novembro de 2017 16:32  
**Para:** Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho  
**Assunto:** Proposições do Executivo protocolizada nesta data  
**Anexos:** OFICIOSNJ N 0334 2017 - Plano Municipal de Economia Solidária.doc; OFICIOSNJ N 0338 2017 - Farmácia Central.doc; OFICIOSNJ N 0340 2017 - Substitutivo Férias Escolares.doc; OFICIOSNJ N 0341 2017 - Crédito Adicional Suplementar - DAAE.doc

Boa tarde!

Seguem anexos proposições protocolizadas pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

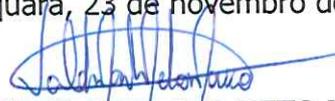
VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO  
Diretoria Legislativa  
Telefone fixo (16) 3301-0619  
Telefone móvel (16) 9 9752-8056  
E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)



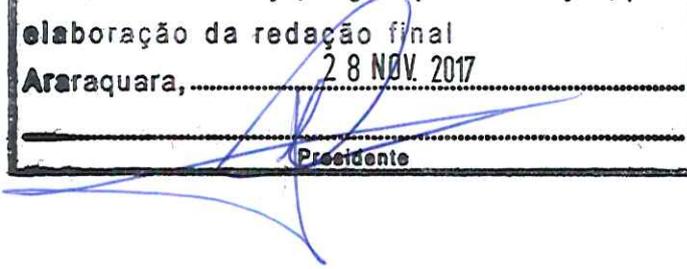
# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## DESPACHOS

Processo nº **394** /17

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Recebido nesta data: ..... **23 NOV 2017**  
Prazo para apreciação até:.... **29 JAN 2018**  
Araraquara, 23 de novembro de 2017.  
  
**VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.  
Araraquara, **24 NOV 2017**  
  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente

Aprovado em único..... discussão, com a(s)  
emenda(s) nº(s) 01.....  
.....Retorna à  
Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para  
elaboração da redação final  
Araraquara, 28 NOV. 2017  
  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS. 010  
PROC. 394/17  
C.M. [assinatura]

**PARECER Nº**

**457**

**/17**

Projeto de Lei nº 317/2017

Processo nº 394/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária, composto por 19 (dezenove) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, e dá outras providências.

Propositura atende às normas regimentais vigentes, entretanto foi necessário apresentar uma emenda para corrigir o quadriênio nela estabelecido.

A implementação de um plano municipal caracteriza a implementação de uma política pública e, portanto, configura-se como ato de gestão.

O estabelecimento de ações governamentais deve ser realizado pelo Poder Executivo, pois a implantação e execução de programas na Municipalidade constitui atividade puramente administrativa e típica de gestão; logo, inerente à chefia do Poder Executivo.

Assim, cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, seja aqui ou acolá, seja desta forma ou de outra, seja por um breve período ou por um prazo mais longo, definindo, dentre outros pontos, as metas a serem cumpridas e a clientela a ser atendida.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental deverão manifestar-se sobre o assunto.

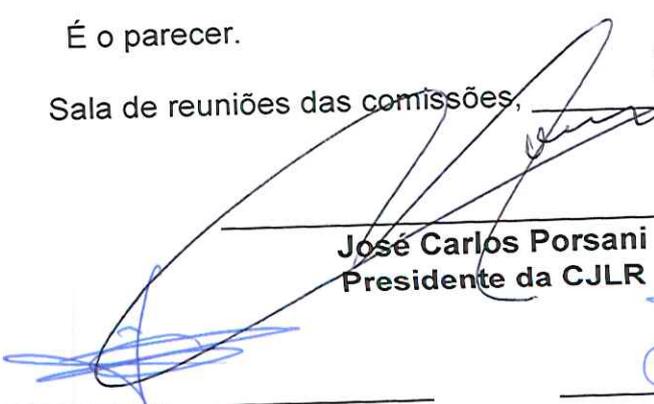
Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

24 NOV 2017

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
**Cabo Magal Verri**

  
\_\_\_\_\_  
**Thainara Faria**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS. 055  
PROC. 394/17  
C.M. [Signature]

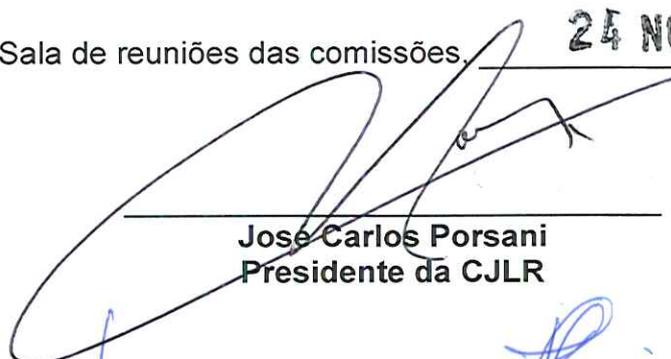
**EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 317/17**

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 317/17 a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária, composto por 19 (dezenove) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela I Conferência Municipal de Economia Criativa e Solidária, conforme Anexo I, que é parte integrante da presente lei.”

Sala de reuniões das comissões.

24 NOV 2017

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Porsani  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
Cabo Magal Verri  
Membro da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
Thainara Faria  
Membro da CJLR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO**

**PARECER Nº**

**261**

**/17**

Projeto de Lei nº 317/2017

Processo nº 394/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária, composto por 19 (dezenove) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade e apresentou uma emenda.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

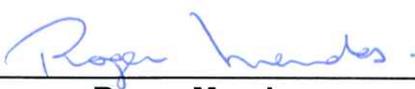
À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 24 NOV 2017

\_\_\_\_\_  
**Elias Chediek**  
Presidente da CTFO

  
\_\_\_\_\_  
**Zé Luiz**

  
\_\_\_\_\_  
**Roger Mendes**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL**

FLS. 013  
PROC. 394/17

**PARECER Nº**

**040**

**/17**

Projeto de Lei nº 317/2017

Processo nº 394/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária, composto por 19 (dezenove) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade e apresentou uma emenda.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 27 NOV 2017

**Dr. Elton Negrini**  
**Presidente da CDECTUA**

**Edson Hel**

**Juliana Damus**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E**  
**REDAÇÃO**

FLS. 014  
PROC. 394/17  
C.M. @

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 28 de novembro de 2017, aprovando o Projeto de Lei nº 317/17 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa

**NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 317/17**

Institui o Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária, composto por 19 (dezenove) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela I Conferência Municipal de Economia Criativa e Solidária, conforme Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal de Economia Criativa e Solidária.

Art. 2º As Diretrizes e Resoluções da Conferência poderão, ainda, ser materializadas nos Planos Municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º A execução do Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária será realizada de forma gradativa, continua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

Art. 4º A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas Plenárias anuais do Orçamento Participativo.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões \_\_\_\_\_ 28 NOV. 2017

\_\_\_\_\_  
José Carlos Porsani  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
Cabo Magal Verri

\_\_\_\_\_  
Thainara Faria







FLS.	016
PROC.	39918
C.M.	Q

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 280/17**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 317/17**

Institui o Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária, composto por 19 (dezenove) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela I Conferência Municipal de Economia Criativa e Solidária, conforme Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal de Economia Criativa e Solidária.

Art. 2º As Diretrizes e Resoluções da Conferência poderão, ainda, ser materializadas nos Planos Municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º A execução do Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

Art. 4º A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas Plenárias anuais do Orçamento Participativo.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente

**Diretrizes/Resoluções da 1ª Conferência Municipal de Economia Criativa e Solidária**

1. Realizar um mapeamento dos empreendimentos, formais e informais, de economia solidária no município e de seus respectivos produtos e serviços, para ampla divulgação e identificação de oportunidades para dinamização e consolidação destas iniciativas.
2. Criar e regulamentar a Lei e o Conselho Municipal de Economia Criativa e Solidária, garantindo participação de empreendimentos em sua gestão, de forma assegurar a participação e o controle social sobre as Políticas Públicas.
3. Criar e regulamentar o Fundo Municipal de Economia Criativa e Solidária, como fonte de recurso permanente para o financiamento dos projetos e programas de incentivo e crédito aos EES, gerenciado pelo Conselho Municipal de Economia Criativa e Solidária.
4. Criar o Centro Público de Economia Criativa e Solidária, espaço físico voltado ao desenvolvimento de políticas públicas de apoio, fomento, desenvolvimento e comercialização dos empreendimentos econômicos e solidários, ao acolhimento da Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária e à sensibilização e à formação de gestores de políticas públicas e integração destas políticas, capazes de impulsionar articulações de redes e cadeias produtivas para promover o desenvolvimento econômico local.
5. Implementar a incubadora pública municipal de economia solidária, visando o acompanhamento, a formação e o fortalecimento dos empreendimentos econômicos solidários e o estabelecimento de parcerias com universidades e entidades de apoio e fomento para oferta de assistência técnica continuada e inovação tecnológica e, que tenham por base, processos pedagógicos adequados aos trabalhadores e garantam o empoderamento e a efetividade da gestão dos empreendimentos. O processo de incubação é composto por ações e metodologia de incubação de EES, visando desenvolver iniciativas formativas, de assessoramento técnico e de suporte para gestão, desde a constituição primária dos grupos, formalização dos EES, elaboração de planos de negócios e de sustentabilidade, elaboração de plano estratégico de gestão etc., de forma que no fim do processo, o empreendimento conquiste autonomia organizativa e viabilidade econômica.
6. Criar e estruturar espaços descentralizados, fixos e permanentes (lojas, centrais, espaços públicos, etc.) e periódicos (feiras, exposições, etc.) de comercialização de produtos e serviços da Economia Criativa e Solidária, em locais estratégicos, de grande circulação.

7. Avaliar a viabilidade econômica e criar um Centro de Atividades Econômicas de Economia Criativa e Solidária no antigo Matadouro.
8. Identificar imóveis passíveis de serem ocupados por empreendimentos de economia solidária, via "instituto do abandono" ou reintegração de imóveis públicos e realizar estudo de viabilidade de uso e ocupação.
9. Realizar a adesão institucional do município ao CADSOL, como instrumento de reconhecimento e certificação dos EES, para potencializar a comercialização de seus produtos e serviços nas compras governamentais e em outros mercados consumidores e também, como componente de acesso às políticas públicas.
10. Implementar políticas de incentivo de criação e consolidação de empreendimentos econômicos solidários, urbanos e rurais, ligados à produção orgânica e agroecológica, com apoio para certificação, considerando a realidade e especificidades dos ecossistemas.
11. Implantar políticas públicas, no que for necessário, voltadas à inserção dos produtos e serviços dos empreendimentos econômicos solidários nos editais nas compras e contratações públicas municipais.
12. Realizar concurso público (ou solicitar pelo concurso vigente), para contratação de servidores para atuação no fomento da Economia Solidária.
13. Estimular e apoiar a criação de novos empreendimentos econômicos solidários e consolidar os existentes.
14. Instituir programa municipal de artesanato e arte popular.
15. Promover a divulgação e a disseminação de informações sobre a economia solidária por meio de mídias alternativas (rádio comunitárias, carro de som, mídias livres, etc.) e convencionais, públicas ou privadas e outras de grande circulação.
16. Criação de um modelo de venda online para os produtos e serviços dos empreendimentos econômicos solidários.
17. Promover anualmente a semana da economia solidária conciliando com o dia nacional da economia solidária, 15 de dezembro.
18. A execução do Plano Municipal de Políticas para a Assistência Social, será implementado de forma gradativa, contínua e transversalmente e as despesas com a sua

execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme a legislação em vigor.

19. A execução de obras de investimentos serão objeto de sucessão nas Plenárias anuais do Orçamento Participativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	020
PROC.	394/18
C.M.	

Ofício nº 121/17-DL

Araraquara, 29 de novembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

**CÓPIA**

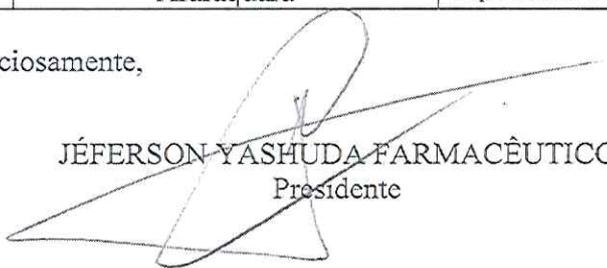
Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2017 a seguir relacionados:

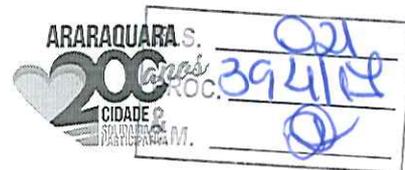
Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
277/17	303/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.
278/17	315/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Cria a Farmácia Central “Drª. Clara Peckman Mendonça”, e dá outras providências.
279/17	316/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.
280/17	317/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária e dá outras providências.
281/17	318/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO  
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -



OFÍCIO Nº 2309/2017

Em 05 de dezembro de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

**REFERÊNCIA:**

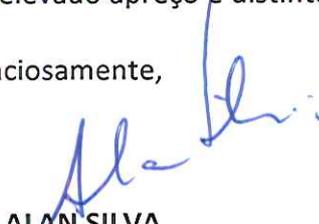
Autógrafo nº 280/17  
Projeto de Lei nº 317/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.143, de 30 de novembro de 2017, instituindo o Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária.

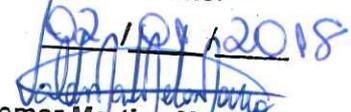
Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ALAN SILVA**  
Chefe de Gabinete

("PC").

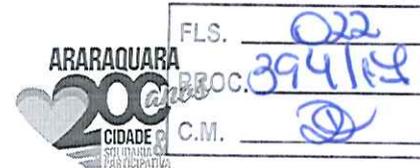
Processo nº 394/17  
Setor de Arquivo e Protocolo  
Para os devidos fins.

02/01/2018  
  
Valdemar Martins Neto  
Diretor Legislativo

13458 21/12/2017 09:53:72 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 000000001



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**LEI Nº 9.143**

De 30 de novembro de 2017

Autógrafo nº 280/17 - Projeto de Lei nº 317/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 (vinte e oito) de novembro de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária, composto por 19 (dezenove) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela I Conferência Municipal de Economia Criativa e Solidária, conforme Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal de Economia Criativa e Solidária.

**Art. 2º** As Diretrizes e Resoluções da Conferência poderão, ainda, ser materializadas nos Planos Municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 3º** A execução do Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

**Art. 4º** A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas Plenárias anuais do Orçamento Participativo.

**Art. 5º** Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ARARAQUARA	FLS. 023
200 anos	PROC. 39412
CIDADE PARTICIPATIVA	C.M. [assinatura]

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Terça-Feira, 05/dezembro/17 - Ano 112 - Nº 290.



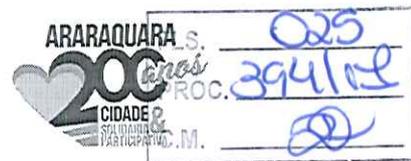
ANEXO I

**Diretrizes/Resoluções da 1ª Conferência Municipal de Economia Criativa e Solidária**

1. Realizar um mapeamento dos empreendimentos, formais e informais, de economia solidária no município e de seus respectivos produtos e serviços, para ampla divulgação e identificação de oportunidades para dinamização e consolidação destas iniciativas.
2. Criar e regulamentar a Lei e o Conselho Municipal de Economia Criativa e Solidária, garantindo participação de empreendimentos em sua gestão, de forma assegurar a participação e o controle social sobre as Políticas Públicas.
3. Criar e regulamentar o Fundo Municipal de Economia Criativa e Solidária, como fonte de recurso permanente para o financiamento dos projetos e programas de incentivo e crédito aos EES, gerenciado pelo Conselho Municipal de Economia Criativa e Solidária.
4. Criar o Centro Público de Economia Criativa e Solidária, espaço físico voltado ao desenvolvimento de políticas públicas de apoio, fomento, desenvolvimento e comercialização dos empreendimentos econômicos e solidários, ao acolhimento da Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária e à sensibilização e à formação de gestores de políticas públicas e integração destas políticas, capazes de impulsionar articulações de redes e cadeias produtivas para promover o desenvolvimento econômico local.
5. Implementar a incubadora pública municipal de economia solidária, visando o acompanhamento, a formação e o fortalecimento dos empreendimentos econômicos solidários e o estabelecimento de parcerias com universidades e entidades de apoio e fomento para oferta de assistência técnica continuada e inovação tecnológica e, que tenham por base, processos pedagógicos adequados aos trabalhadores e garantam o empoderamento e a efetividade da gestão dos empreendimentos. O processo de incubação é composto por ações e metodologia de incubação de EES, visando desenvolver iniciativas formativas, de assessoramento técnico e de suporte para gestão, desde a constituição primária dos grupos, formalização dos EES, elaboração de planos de negócios e de sustentabilidade, elaboração de plano estratégico de gestão etc., de forma que no fim do processo, o empreendimento conquiste autonomia organizativa e viabilidade econômica.
6. Criar e estruturar espaços descentralizados, fixos e permanentes (lojas, centrais, espaços públicos, etc.) e periódicos (feiras, exposições, etc.) de



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



comercialização de produtos e serviços da Economia Criativa e Solidária, em locais estratégicos, de grande circulação.

7. Avaliar a viabilidade econômica e criar um Centro de Atividades Econômicas de Economia Criativa e Solidária no antigo Matadouro.
8. Identificar imóveis passíveis de serem ocupados por empreendimentos de economia solidária, via "instituto do abandono" ou reintegração de imóveis públicos e realizar estudo de viabilidade de uso e ocupação.
9. Realizar a adesão institucional do município ao CADSOL, como instrumento de reconhecimento e certificação dos EES, para potencializar a comercialização de seus produtos e serviços nas compras governamentais e em outros mercados consumidores e também, como componente de acesso às políticas públicas.
10. Implementar políticas de incentivo de criação e consolidação de empreendimentos econômicos solidários, urbanos e rurais, ligados à produção orgânica e agroecológica, com apoio para certificação, considerando a realidade e especificidades dos ecossistemas.
11. Implantar políticas públicas, no que for necessário, voltadas à inserção dos produtos e serviços dos empreendimentos econômicos solidários nos editais nas compras e contratações públicas municipais.
12. Realizar concurso público (ou solicitar pelo concurso vigente), para contratação de servidores para atuação no fomento da Economia Solidária.
13. Estimular e apoiar a criação de novos empreendimentos econômicos solidários e consolidar os existentes.
14. Instituir programa municipal de artesanato e arte popular.
15. Promover a divulgação e a disseminação de informações sobre a economia solidária por meio de mídias alternativas (rádio comunitárias, carro de som, mídias livres, etc.) e convencionais, públicas ou privadas e outras de grande circulação.
16. Criação de um modelo de venda online para os produtos e serviços dos empreendimentos econômicos solidários.
17. Promover anualmente a semana da economia solidária conciliando com o dia nacional da economia solidária, 15 de dezembro.
18. A execução do Plano Municipal de Políticas para a Assistência Social, será implementado de forma gradativa, contínua e transversalmente e as



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme a legislação em vigor.

19. A execução de obras de investimentos serão objeto de sucessão nas Plenárias anuais do Orçamento Participativo.